

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012

“Altera parte D da Tabela I, que faz parte integrante da Lei Complementar nº 02/2003, fixando o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Marapoama para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.”

O Senhor **ANTONIO LUIZ ZANETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Valor básico para terra nua, por hectare de imóvel rural, de que trata a Parte D, da Tabela I da Lei Complementar nº 02/2003, passa a ser R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Marapoama.

Parágrafo Único – Poderá ser adotado:

I – o valor médio da terra-nua divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, vigente à data da ocorrência do fato gerador, quando for constatado que o valor declarado pelo interessado é incompatível com o de mercado.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Marapoama, em 05 de Dezembro de 2012.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ ROTTA JUNIOR
Diretor de Administração